



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 047/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço global, em modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 021/2023, de 16 de fevereiro de 2023, e, subsidiariamente, demais normas aplicáveis e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

O certame será realizado em sessão pública eletrônica no dia **1º de dezembro de 2025, às 14h**, horário de Brasília/DF, por meio da plataforma Portal de Compras Públicas

(<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

O presente Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no sítio eletrônico oficial do Município de Bom Princípio/RS e na referida plataforma eletrônica, em conformidade com a legislação vigente.

1. DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Ginásio Novo e execução de drenagem no pátio da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José, conforme Termo de Referência – Anexo I, Projeto Básico/Executivo e demais especificações técnicas.

1.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário com julgamento pelo menor preço global, conforme o art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Especificação técnica:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unit. R\$	Valor Total R\$
1	1	Contratação de pessoa jurídica pelo regime de empreitada por preços unitários com julgamento pelo menor preço global para realizar execução de obra de construção de Ginásio Novo e execução de drenagem no pátio da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José com metragem de 591,12 m ² , incluídos o material, mão de obra e todos os equipamentos a serem realizados conforme planilha	1	SRV	378.596,67	378.596,67



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

		orçamentária e de cronograma de execução, memorial descritivo e projeto arquitetônico, normas da ABNT, de acessibilidade, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e determinações da Prefeitura em anexo.				
Valor estimado da contratação: R\$ 378.596,67						

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de melhoria da infraestrutura da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José, localizada na sede do Município. A unidade atende a comunidade escolar local e, embora disponha de prédio amplo com salas de aula e pátio aberto, não possui ginásio próprio, o que limita as atividades pedagógicas, esportivas e culturais. Além disso, o pátio apresenta problemas de drenagem, ocasionando acúmulo de água em períodos chuvosos e comprometendo a segurança, salubridade e conservação da área externa. A modalidade Concorrência Pública é adotada em razão do vulto e complexidade da obra, conforme a Lei nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com ampla participação dos interessados. A licitação visa garantir a melhoria da infraestrutura escolar, promover condições adequadas de ensino e aprendizagem, assegurar a segurança e o bem-estar da comunidade escolar e atender ao interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Edital será regido e interpretado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 021/2023, de 16 de fevereiro de 2023, e, de forma subsidiária, pela Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas de direito público aplicáveis. Aplicar-se-ão, ainda, de forma supletiva e subsidiária, as disposições do Código Civil, além da legislação estadual e municipal pertinente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

4.1. Poderão participar empresas que atendam às condições deste Edital e não se enquadrem em impedimentos legais.

4.2. É vedada a participação em licitação ou a execução contratual, direta ou indiretamente, de:

- a) Pessoa física ou jurídica suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa (art. 155, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Empresas que possuam servidores municipais em seu quadro societário ou de direção, em observância ao princípio da impessoalidade e às regras de prevenção ao nepotismo (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021);



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- c) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021);
 - d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si (art. 14, §2º da Lei nº 14.133/2021);
 - e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, XXXIII, CF/88);
 - f) Agente público do órgão licitante, bem como nas situações configuradoras de conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021);
 - g) Empresas que integrem o mesmo grupo econômico do autor do projeto ou da pessoa responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.1. O impedimento da alínea “a” aplica-se igualmente às empresas que atuem em substituição ou por interposta pessoa, inclusive suas controladoras, controladas ou coligadas, com o intuito de fraudar a sanção aplicada, hipótese em que poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.2. Durante a vigência do Contrato é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento será efetuado exclusivamente por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, mediante utilização de login e senha (ou certificado digital, quando exigido) pelo representante da licitante, responsabilizando-se esta por todas as transações realizadas em seu nome.
- 5.2. A participação no certame implica a responsabilidade exclusiva da licitante quanto à veracidade das informações inseridas no sistema eletrônico, bem como pela guarda, sigilo e utilização de sua chave de acesso, login e senha, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por eventuais falhas, omissões ou usos indevidos. A participação representa, ainda, o aceite integral das condições estabelecidas neste Edital e das regras da plataforma eletrônica adotada.
- 5.3. O representante devidamente credenciado no sistema eletrônico será considerado legitimado para a prática de todos os atos em nome da licitante, incluindo o envio de propostas, participação na etapa de lances, manifestação de intenção de recorrer, interposição de recursos e demais operações necessárias à condução do certame.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

5.4. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que pretendam usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45, todos da Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta eletrônica, sob pena de não aplicação do tratamento diferenciado.

6. DA PROPOSTA FINANCEIRA

6.1. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. A proposta deverá conter todas as informações necessárias à análise, observando-se os seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas;
- b) Conter razão social, CNPJ, endereço completo, dados bancários e meios de contato (telefone e e-mail) do responsável;
- c) Conter descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com o Termo de Referência;
- d) Indicar valores unitários e totais, em moeda corrente nacional (R\$), com duas casas decimais;
- e) Incluir todos os encargos, tributos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à plena execução contratual;
- f) Indicar o prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão pública;
- g) Indicar o prazo de garantia ofertado, quando exigido, sendo observado o período mínimo de 12 (doze) meses, contados da execução, no qual a licitante vencedora ficará obrigada a promover, às suas expensas, os reparos ou substituições necessárias;
- h) Estar assinada digitalmente pelo representante legal ou procurador credenciado.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- I – Não atendam às exigências deste Edital;
- II – Apresentem valores inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado;
- III – Contenham omissões ou condições alternativas em desacordo com o Termo de Referência;
- IV – Deixem de contemplar todos os encargos incidentes.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

7.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço global**, em modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Serão observadas as seguintes etapas no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas:

- I – Recebimento das propostas iniciais até a data e horário fixados no edital;
- II – Abertura automática das propostas pelo sistema, na data e horário estabelecidos;
- III – Verificação da conformidade das propostas com os requisitos do edital;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

IV – Realização da etapa competitiva de lances eletrônicos, sucessivos e decrescentes, em tempo real, observadas as seguintes regras:

- a) A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos;
- b) O sistema promoverá prorrogações automáticas de 2 (dois) minutos, sucessivas e contínuas, sempre que houver lance apresentado nos últimos 2 (dois) minutos do período em curso;
- c) Será observado intervalo mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- d) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro.

V – Negociação pelo(a) Agente de Contratação, se necessária, com a licitante detentora do menor preço, visando à obtenção da proposta mais vantajosa, podendo ser conduzida pelo sistema eletrônico ou por outro meio oficial;

VI – Verificação da compatibilidade da proposta classificada em primeiro lugar com o valor estimado e com os preços praticados no mercado;

VII – Habilitação da licitante mais bem classificada;

VIII – Adjudicação do objeto pelo(a) Agente de Contratação e homologação pela autoridade competente.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

I – Que não atendam às exigências do edital ou do Termo de Referência;

II – Que contenham valores inexequíveis ou manifestamente incompatíveis com os preços de mercado, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Em caso de empate ficto, aplicar-se-á o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas o direito de apresentar melhor oferta.

7.5. Na hipótese de empate real não solucionado pelo item anterior, poderão ser adotados os critérios de desempate previstos no art. 60, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. O encerramento da etapa de lances ocorrerá automaticamente pelo sistema, com registro do último lance válido, sendo vedada a desistência após a sua efetivação.

7.7. A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata no sistema eletrônico, de maneira motivada, sob pena de decadência do direito, observados os prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de participação no presente certame, as licitantes deverão comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos exigidos neste Edital e em seus



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

anexos, preferencialmente por meio de consulta direta em cadastros públicos eletrônicos ou pelo envio eletrônico via sistema Portal de Compras Públicas.

▪ HABILITAÇÃO JURÍDICA

As pessoas jurídicas deverão apresentar, conforme sua natureza, os seguintes documentos digitalizados ou disponíveis em cadastros públicos:

I – Empresário Individual:

a) Registro comercial, devidamente atualizado.

II – Sociedade Empresária:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e suas alterações;
- b) No caso de sociedades por ações, documentos que comprovem a eleição de seus administradores.

III – Sociedade Simples:

a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no registro competente.

IV – Sociedade Cooperativa:

a) Ata de fundação, Estatuto Social registrado e Ata da Assembleia de eleição da atual diretoria, devidamente registrados.

V – Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país:

a) Decreto de autorização, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.2. Todos os documentos de habilitação deverão estar devidamente registrados no órgão competente, quando exigido, e em plena vigência na data de sua apresentação no sistema eletrônico ou da respectiva consulta pela Administração.

8.3. A ausência ou irregularidade de qualquer documento de habilitação acarretará a inabilitação da licitante, salvo na hipótese prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, caso em que poderá ser concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para que a licitante sane a falha ou complemente a documentação apresentada.

▪ REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

I – Prova de inscrição no CNPJ



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Disponível em:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou pelo Município sede da licitante.

III – Regularidade com a Fazenda Federal (RFB/PGFN)

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Disponível em: <https://servicos.receita.federal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>

IV – Regularidade com a Fazenda Estadual

Emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado de domicílio da empresa.

V – Regularidade com a Fazenda Municipal

Emitida no site da Prefeitura do domicílio da empresa.

VI – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

Disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>

VII – Prova de inexistência de débitos trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

VIII – Certidão Negativa de Sanções Administrativas – CEIS/CNEP

Emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), comprovando a inexistência de sanções que impeçam a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Disponível em: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

IX - Declaração de cumprimento integral da legislação trabalhista, em especial quanto à observância da vedação à utilização de mão de obra infantil, de trabalho forçado ou em condições análogas à de escravo, bem como da proibição de contratação de menores de dezoito anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (*constante na Declaração Unificada – Anexo III*).



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

▪ QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de registro, da Proponente e do Engenheiro Responsável junto ao Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou Arquitetura – (CAU);
- b) Comprovação, por meio de contrato social, ficha funcional, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, de que a licitante possui em sua equipe profissional no mínimo um Engenheiro Civil, com respectiva habilitação acadêmica e comprovação de sua inscrição no órgão de classe correspondente;
- c) Comprovação de aptidão por meio de um atestado de capacidade técnica operacional da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU, comprovando haver a licitante executado com bom desempenho, serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com aquele objeto da presente licitação;
- d) Atestado de capacidade técnica profissional (um), do profissional responsável indicado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão do profissional para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. O referido atestado deverá comprovar a execução de serviços de características iguais ou semelhantes ao objeto licitado.

▪ ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade diverso. Disponível para emissão no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da empresa.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício (2024), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrado na Junta Comercial, devidamente assinado pelo responsável técnico e diretor da empresa, com a apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, sendo que o Licitante deverá apresentar planilha, consubstanciada nestes documentos, atendendo aos seguintes indicadores para verificação da situação financeira da empresa:

Índice de Liquidez Geral (LG) = igual ou superior a 1,00

Índice de Liquidez Corrente – (LC) = igual ou superior a 1,00

Índice de Solvência Geral – (SG) = igual ou superior a 1,00.

▪ DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- a) Declaração Unificada, conforme modelo constante no Anexo III.

8.4. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência na data de sua verificação pela Administração, seja por meio de consulta eletrônica em cadastros oficiais, seja por envio eletrônico no sistema adotado.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

8.5. Serão aceitos apenas documentos com prazo de validade vigente; na ausência de prazo expresso, considerar-se-ão válidos aqueles emitidos há até 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

8.6. As informações e documentos inseridos no sistema eletrônico são de inteira responsabilidade da licitante, que responderá por sua veracidade e autenticidade, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

8.7. A ausência ou irregularidade de documentos de habilitação implicará a inabilitação da licitante, salvo na hipótese prevista no art. 64, da Lei nº 14.133/2021, caso em que poderá ser concedido prazo para regularização.

8.8. A análise da habilitação será realizada pelo Agente de Contratação, com apoio da equipe de apoio ou da comissão de licitação, registrando-se em ata a decisão fundamentada quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser disponibilizados eletronicamente no sistema Portal de Compras Públicas, em conformidade com as instruções deste edital.

9.2. Serão aceitos documentos eletrônicos emitidos por órgãos oficiais em meio digital, desde que contenham código de autenticação, chave de acesso ou assinatura digital que permita a verificação de sua autenticidade.

9.3. As informações e declarações apresentadas pela licitante, por meio eletrônico, são de sua inteira responsabilidade, sujeitando-a às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis em caso de falsidade ou inexatidão.

9.4. Serão aceitos apenas documentos dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor. Quando não houver prazo expresso, considerar-se-á válido o documento emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data da sua apresentação no sistema.

9.5. A análise da documentação de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação, com apoio da equipe de apoio, em sessão pública eletrônica, registrando-se em ata a decisão fundamentada quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes.

9.6. A decisão do Agente de Contratação quanto à habilitação estará sujeita à homologação da autoridade competente.

9.7. Caso a documentação apresentada não atenda integralmente ao disposto neste edital, será facultada à licitante a oportunidade de saneamento, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais e o princípio da isonomia.

10. DA CONFERÊNCIA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação serão conferidos pelo Agente de Contratação, com apoio da equipe de apoio, diretamente no sistema eletrônico, bem como por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, quando disponíveis, nos termos do art. 63, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

10.2. As certidões emitidas em meio eletrônico, contendo código de verificação ou chave de autenticidade, serão consideradas originais após a conferência de sua validade e integridade no próprio sistema emissor, dispensando-se nova apresentação, salvo se ultrapassado o prazo de validade indicado no documento.

10.3. No caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, observar-se-á o tratamento diferenciado previsto no item 11 deste Edital, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, quanto à possibilidade de apresentação de documentação fiscal e trabalhista com restrições e prazo para regularização.

10.4. Constatada a inabilitação da licitante mais bem classificada ou a invalidade de sua proposta, o Agente de Contratação examinará, na ordem de classificação, as propostas subsequentes, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Atendidas todas as exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, assegurando-se às demais participantes a oportunidade de manifestação de intenção de interpor recurso, na forma da legislação aplicável.

10.6. Após a negociação do preço com a licitante vencedora, a Comissão de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, envie a proposta financeira (Anexo IV) adequada ao último lance ofertado, juntamente com os documentos abaixo relacionados, individualmente para cada lote:

- a) Planilha orçamentária;
- b) Cronograma físico financeiro;
- c) Declaração com Planilha Analítica de BDI;
- d) Declaração com Planilha Analítica de Encargos Sociais.

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

11.1. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas o tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei.

11.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar, por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que alguma certidão conste com restrição.

11.2.2. Na hipótese de apresentação de documentação com restrição, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a devida regularização, contado da intimação efetuada pelo Agente de Contratação no próprio sistema, nos termos do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

11.2.3. O benefício previsto neste item restringe-se à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, não se aplicando à habilitação jurídica, à qualificação técnico-operacional, técnica-profissional ou econômico-financeira, cujos documentos deverão ser apresentados de forma regular e tempestiva.

11.3. Do Empate Ficto

11.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem no art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.2. Considera-se empate ficto a situação em que as propostas apresentadas pelas referidas empresas sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço classificada.

11.3.3. Ocorrendo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada será automaticamente convocada pelo sistema eletrônico para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor valor, no prazo definido pela plataforma, assegurada a adjudicação do objeto em seu favor;

b) Não apresentando nova proposta no prazo assinalado, serão convocadas as demais beneficiárias, pela ordem de classificação, até que uma delas exerça tal direito;

c) Caso nenhuma beneficiária exerça o direito, será declarada vencedora a licitante originalmente detentora da proposta de menor valor.

11.3.4. O disposto neste item não se aplica quando a proposta mais bem classificada já tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação registrada pelo sistema eletrônico, contra as seguintes decisões do(a) Agente de Contratação:

a) Julgamento das propostas;

b) Habilitação ou inabilitação de licitante;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Demais decisões que impeçam a continuidade da licitante no certame.

12.2. A manifestação de intenção de recorrer deverá ser registrada exclusivamente no sistema eletrônico, de forma imediata após a divulgação da decisão, sob pena de preclusão.

12.3. Uma vez registrada a intenção, a licitante disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões recursais no sistema eletrônico.

12.4. As demais licitantes serão automaticamente intimadas para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência da interposição do recurso pelo sistema, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A apreciação dos recursos ocorrerá em fase única, não se admitindo rediscussão posterior sobre a mesma matéria.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido o ato ou decisão recorrida e, caso não seja reconsiderado no prazo de 3 (três) dias úteis, será encaminhado, com as devidas informações e contrarrazões, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se, sempre que possível, os demais atos praticados.

12.8. O recurso interposto terá efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida até a manifestação final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei nº 14.133/2021.

13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, habilitação e eventuais recursos, o objeto será adjudicado à licitante vencedora pelo(a) Agente de Contratação, mediante registro no sistema eletrônico, nos termos do art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A adjudicação importará no reconhecimento formal do direito da licitante vencedora à contratação, permanecendo condicionada à homologação pela autoridade competente.

13.3. O processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para homologação, que corresponderá à aprovação de todos os atos praticados no certame, com o consequente encerramento da fase externa.

13.4. A homologação será formalizada por despacho fundamentado da autoridade competente e registrada no sistema eletrônico, constituindo condição para a contratação.

13.5. A autoridade superior poderá, de forma motivada:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades sanáveis;

II – Revogar a licitação, por razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, em atenção ao interesse público;

III – Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, sempre que verificada ilegalidade insanável;

IV – Adjudicar o objeto e homologar o resultado do certame.

13.6. A homologação e a adjudicação serão publicadas no sítio eletrônico oficial do Município e no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A assinatura do contrato somente ocorrerá após a verificação, pela Administração, da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, em especial o impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

14.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte interessada, de forma motivada e durante o transcurso do prazo, sendo a justificativa submetida à apreciação da Administração.

14.3. Caso a licitante convocada não assine o contrato ou não aceite o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do ajuste, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária.

14.4. Esgotado o prazo de validade da proposta, sem que tenha havido convocação para a assinatura, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, não lhes cabendo qualquer direito à indenização.

14.5. Na hipótese de recusa ou impossibilidade da adjudicatária, ou de eventual frustração da assinatura da ata/contrato nos termos do item 14.3, a Administração, observados o valor estimado e sua atualização, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao da adjudicatária; ou

b) Adjudicar e formalizar a ata/contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, inclusive à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso III.

14.7. Antes da assinatura do contrato ou da prorrogação de sua vigência, a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como sua situação junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), providenciando a juntada das certidões correspondentes ao processo, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

15.1. O instrumento contratual decorrente desta licitação observará, dentre outras, as seguintes disposições:

I – Do Objeto

15.1.1. Constitui objeto da licitação a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Ginásio Novo e execução de drenagem no pátio da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José, conforme Termo de Referência – Anexo I, Projeto Básico/Executivo e demais especificações técnicas.

II – Da Vigência



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

15.1.2. O contrato passa a ter vigência na data da sua assinatura com a emissão da ordem de início e da nota de empenho, após esta data o prazo para a conclusão dos serviços com entrega da obra é de 60 (sessenta) dias conforme cronograma.

15.1.3. A prorrogação do contrato é condicionada a elaboração de Termo Aditivo pela autoridade competente.

III – Da Subcontratação

15.1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

V – Do Pagamento

15.1.5. Os valores registrados compreenderão todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento da obrigação, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, transportes e demais custos.

15.1.6. O pagamento somente será efetuado em 10 (dez) dias após a apresentação e aprovação pelo fiscal do contrato, que atestará os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no mês anterior e em conta específica da empresa.

5.3.1.6.1. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado com:

- a) Relatório contendo o Diário de Obra; da Nota Fiscal emitida pela empresa contratada contendo as informações do contrato celebrado e os dados bancários para pagamento;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- c) Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- f) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Fiscal.
- g) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- h) Aprovação e certificação do cumprimento das exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, pelo fiscal gestor do contrato.

15.1.7. O CNPJ e a razão social constantes na Nota Fiscal deverão, impreterivelmente, coincidir com aqueles apresentados na documentação do processo licitatório.

15.1.8. O pagamento estará condicionado à aferição e aprovação do setor competente, sendo realizado somente após a devida extração e conferência da Nota Fiscal.

15.1.9. A Nota Fiscal emitida deverá conter, em local de fácil identificação, o número da Concorrência Eletrônica e o número do empenho, com a finalidade de agilizar a tramitação do documento fiscal e o respectivo pagamento.

15.1.10. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária eletrônica em conta corrente de titularidade da empresa contratada, a ser informada no momento da apresentação da Nota Fiscal.

15.1.11. O preço será firme e fixo, admitindo-se reajuste anual, nos termos da cláusula específica.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

15.1.12. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, mediante recolhimento pela Administração, observadas as alíquotas e normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil e demais órgãos competentes.

VI – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

15.1.13. Alterações relevantes de custos que comprometam a execução contratual ensejarão pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme legislação aplicável.

VII – Das Alterações

15.1.14. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 e ss., da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII – Das Obrigações do Contratante e da Contratada

15.1.15. O órgão gerenciador e as contratadas deverão observar as obrigações previstas nos arts. 117 a 119, todos da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições específicas do edital e da Ata.

IX – Das Sanções

15.1.16. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.17. **Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**

- a) Advertência, quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

d.2) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d.3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.1.18. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

15.1.19. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.1.20. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.1.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

15.1.22. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.1.23. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158, da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.24. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.25. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

15.1.26. A personalidade jurídica da empresa contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.1.27. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.1.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

X – Da Extinção do Contrato

15.1.29. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.30. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.

15.1.30.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da empresa contratada:

15.1.30.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

15.1.30.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.1.31. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.31.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.31.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.31.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.1.31.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.1.31.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.1.31.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.1.31.4.3. Indenizações e multas.

XI – Da Fiscalização



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

15.1.21. Para a fiscalização do Contrato, o Município designa como gestor, Vanderlei Luís Arnhold, Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, e, como fiscal, Gustavo José Weber, Arquiteto.

15.1.21.1. O (A) fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.1.21.2. O (A) fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.1.21.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o (a) fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.1.21.5. O (A) fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.1.21.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o (a) fiscal comunicará o fato imediatamente ao (à) gestor (a) do contrato.

XII – Da Proteção de Dados Pessoais

15.1.22. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) sempre que houver tratamento de dados pessoais no cumprimento das obrigações assumidas.

XIII – Do Foro

15.1.23. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir os litígios decorrentes do Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A contratada, quando solicitado, deverá cumprir todas as obrigações previstas no Edital e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da execução, nos termos dos arts. 92, 117, 121 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1 Obrigações Gerais

I – Executar o objeto contratado de forma fiel, em conformidade com as condições, especificações, prazos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, observando normas técnicas e determinações do fiscal;

II – Manter, quando for o caso, preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la na execução do contrato;

III – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior;

IV – Alocar empregados qualificados, fornecendo materiais, equipamentos, EPIs e insumos necessários;

V – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções;

VI – Responder integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive a terceiros, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização da Administração;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

VII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau de dirigentes do contratante, do fiscal ou gestor, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

VIII – Cumprir integralmente normas de segurança, ambientais e trabalhistas, bem como obrigações previstas em acordos coletivos;

IX – Comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente;

X – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado, garantindo acesso aos locais de execução e documentos;

XI – Suspender atividades quando determinado pelo contratante, por risco ou irregularidade;

XII – Zelar pela guarda e vigilância de bens, materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;

XIII – Conduzir os trabalhos em conformidade com legislação, normas de segurança, higiene e disciplina;

XIV – Submeter previamente alterações de métodos de execução;

XV – Não empregar menores de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14, nem menores de 18 em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

XVI – Manter durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação;

XVII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão do contrato;

XVIII – Assumir eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, salvo hipóteses legais (art. 124, II, “d”).

16.1.2 Obrigações Específicas

I – Fornecer o objeto solicitado dentro dos prazos, locais e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na Ata;

II – Fornecer, às suas expensas, ferramentas, equipamentos, insumos e EPIs necessários;

III – Apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias;

IV – Responder diretamente por perdas e danos causados ao contratante ou a terceiros;

V – Refazer, às suas expensas, qualquer serviço ou fornecimento rejeitado, no prazo assinalado;

VI – Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, objeto entregue em desacordo com as especificações, mantido o preço contratado.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. O contratante obriga-se a observar os deveres legais e contratuais, em especial os previstos nos arts. 117 a 119, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.1 Obrigações Gerais

I – Disponibilizar informações, projetos, memoriais e documentos necessários à execução;

II – Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada em prazo razoável;

III – Efetuar os pagamentos devidos, conforme prazos e condições contratuais e legais, desde que comprovada a execução regular;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- IV – Indicar formalmente o Fiscal do Contrato, podendo contar com equipe de apoio;
- V – Comunicar formalmente ocorrências relacionadas ao objeto, fixando prazos para providências;
- VI – Assegurar condições para execução adequada do objeto;
- VII – Adotar medidas para coibir atrasos injustificados e aplicar penalidades cabíveis.

17.1.2 Fiscalização e Controle

- I – Acompanhar a execução, registrando em relatórios as ocorrências;
- II – Determinar correções ou substituições de serviços/entregas irregulares;
- III – Rejeitar, no todo ou em parte, objetos ou serviços em desconformidade;
- IV – Suspender ou paralisar a execução, em caso de interesse público ou risco relevante.

17.1.3 Responsabilidade Institucional

- I – Fornecer locais adequados para execução dos serviços, quando aplicável;
- II – Garantir contraditório e ampla defesa antes da aplicação de penalidades;
- III – Responder por danos causados à contratada, por dolo ou culpa exclusiva da Administração;
- IV – Zelar pela correta aplicação dos recursos, observando princípios da governança pública (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

18. DO QUADRO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CONTRATADA

18.1. A contratada será responsável pela seleção, contratação, remuneração, treinamento, supervisão e disciplina do pessoal empregado na execução do objeto, bem como pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual necessários.

Parágrafo único. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução do contrato correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária ao Município, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

19. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

- 19.1. O objeto desta Concorrência Eletrônica será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.2. A execução dever-se-á ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma.
- 19.2.1. A prestação do serviço, com a execução da obra objeto deste Edital, ocorrerá na sede da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José, sito a Rua Afonso Lermen, nº 341, Bairro Morro Tico-Tico, município de Bom Princípio/RS.
- 19.3. A contratada observará rigorosamente os quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência, as planilhas orçamentárias, cronogramas, memoriais descritivos, projetos arquitetônicos, levantamentos e demais documentos em anexo que fazem parte deste Edital, bem como os encargos sociais.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

19.4. O item da ampliação tem como metragem 591,12 m² compreendendo a construção de um Ginásio Novo e o piso de concreto polido, conforme determinações da planilha orçamentária.

19.5. Os materiais empregados na reforma e ampliação devem ter qualidade igual ou superior àquelas constantes na planilha e somente podem ser substituídos mediante aprovação do fiscal do contrato.

19.6. A empresa licitante se obriga a promover todos os atos inerentes ao fiel desempenho do serviço contratado, a citar o isolamento da área a ser reformada e ampliada, tomar os devidos cuidados de modo que somente seus colaboradores acessem a obra, sinalização de proibição de acesso restrito aos colaboradores.

19.7. A empresa vencedora deverá assumir a todas as responsabilidades fiscais, tributárias, trabalhistas e em caso de danos causados à terceiros, especialmente em caso de dolo.

19.8. DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

19.8.1. Será facultado às licitantes o agendamento de visita técnica ao local da execução da obra, situado na Rua Afonso Lermen, nº 341, Bairro Morro Tico-Tico, nesta Cidade, com o objetivo de conhecer as condições e peculiaridades do terreno e do entorno.

19.8.2. O agendamento deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante contato com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo telefone (51) 999909570 ou e-mail institucional: obras@bomprincípio.rs.gov.br.

19.8.3. A visita técnica, quando realizada, terá caráter exclusivamente informativo, não sendo admitida, posteriormente, alegação de desconhecimento das condições locais como justificativa para pleitos de acréscimos de custos, prorrogação de prazos ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

19.8.4. A ausência de realização da visita técnica não exime a licitante da responsabilidade plena quanto ao conhecimento das condições necessárias à execução da obra.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.1009 - CONSTR.E CONSERV.DE PREDIOS ESCOLARES.

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES Recurso 0020 (542)

20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. O equilíbrio econômico-financeiro das obrigações assumidas no Contrato será preservado durante toda a sua vigência, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, XXI, da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

21.2. Alterações relevantes e imprevisíveis nos custos, bem como aquelas previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que comprometam a execução contratual ou a manutenção das condições inicialmente pactuadas, ensejarão pedido formal de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada ou da Administração.

21.3. O pedido deverá ser devidamente instruído com documentos comprobatórios e memória de cálculo que demonstrem, de forma objetiva e quantificável, a variação dos custos e sua repercussão no preço registrado ou contratado.

21.4. O reequilíbrio, quando reconhecido pela Administração, observará critérios de proporcionalidade, razoabilidade e vantajosidade, podendo implicar alteração do valor registrado, sem acarretar direito adquirido à manutenção da posição da contratada na ordem de classificação da Ata.

21.5. A revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste anual previsto em lei, sendo aplicável apenas em situações excepcionais devidamente comprovadas.

21.6. Eventual deferimento do pedido de reequilíbrio será formalizado por meio de termo específico, com a devida publicação oficial, produzindo efeitos a partir da decisão administrativa, vedada a retroatividade, salvo se houver expressa deliberação nesse sentido.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. Poderá ser exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, nos termos do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

22.3. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, o contratado poderá apresentar o respectivo documento no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração e mediante justificativa formal, desde que comprovada a contratação da apólice.

22.4. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo do objeto, ou, quando for o caso, após a extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração.

22.5. Quando prestada em dinheiro, a garantia será atualizada monetariamente pelo mesmo índice de atualização previsto contratualmente, contado desde a data do depósito até sua restituição.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

22.6. O valor da garantia poderá ser reajustado proporcionalmente em razão de eventuais acréscimos ou supressões contratuais que alterem o valor total originalmente pactuado.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Para a fiscalização do Contrato o Município designará gestor e fiscal, sendo: Gestor, Vanderlei Luís Arnhold, Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras; e fiscal, Gustavo José Weber, Arquiteto.

23.2. O(a) gestor(a) será responsável pela coordenação geral e pelo acompanhamento da execução da Ata, bem como pela supervisão dos contratos ou instrumentos equivalentes que dela se originarem.

23.3. O(a) fiscal acompanhará a execução do Contrato, quando houver, registrando em relatórios próprios todas as ocorrências relevantes, inclusive eventuais falhas ou irregularidades, com vistas à adoção de providências corretivas.

23.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(a) fiscal emitirá notificação à contratada, fixando prazo para correção, devendo comunicar ao(a) gestor(a) as situações que demandem providências além de sua competência.

23.5. As atribuições do gestor e do fiscal não excluem a responsabilidade integral da contratada pela fiel execução do contrato, nem limitam o poder de fiscalização da Administração.

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. A presente contratação limita-se exclusivamente ao objeto descrito no edital e em seus anexos, não implicando, em regra, a transmissão, transferência ou tratamento de dados pessoais entre as partes, exceto naquilo que for estritamente necessário à execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e art. 5º, X, da Lei 14.133/2021.

24.2. Na hipótese de tratamento de dados pessoais em decorrência da execução do contrato, a licitante vencedora obriga-se a:

I – Utilizar os dados pessoais somente para a finalidade específica de execução contratual, vedada a utilização para fins particulares, comerciais ou diversos dos pactuados;

II – Observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e prevenção previstos na LGPD;

III – Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

IV – Assegurar que seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros eventualmente envolvidos no tratamento de dados pessoais cumpram as obrigações aqui estabelecidas;

V – Comunicar imediatamente à Administração quaisquer incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, colaborando com as medidas necessárias à mitigação dos impactos.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

24.3. A Administração poderá exigir da licitante vencedora, a qualquer tempo, comprovação da adoção de práticas de governança e de segurança da informação compatíveis com a LGPD.

24.4. Caso o contrato envolva tratamento sistemático ou relevante de dados pessoais, as partes poderão firmar Termo Específico de Processamento de Dados (TPD), disciplinando em maior detalhe as responsabilidades relacionadas à proteção de dados pessoais.

24.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a licitante vencedora às penalidades legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados.

25. DA RESERVA DE CARGO

25.1. Deverá a licitante vencedora:

25.1.1. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 92, inc. XVII e art. 116, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.1.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, à luz do art. 116, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Município, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas normas correlatas de direito público e nas disposições do Edital e de seus anexos, aplicando-se, de forma supletiva, o Código Civil e demais normas pertinentes.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

28. DA GOVERNANÇA PÚBLICA

28.1. A execução do presente Edital observará os princípios da governança pública previstos no art. 11, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os da capacidade de governar, confiabilidade, melhoria regulatória, prestação de contas e responsabilidade, e transparência.

28.2. A fiscalização do Contrato será exercida com base em tais princípios, cabendo ao Município assegurar mecanismos de acompanhamento, avaliação de resultados e transparência, inclusive mediante registro em relatórios próprios e divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.

28.3. A licitante vencedora obriga-se a fornecer todas as informações e documentos necessários ao controle social, à auditoria e à prestação de contas, inclusive em formato eletrônico, quando solicitado,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

em consonância com os princípios da governança pública e com o dever de cooperação previsto na legislação.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa contratada que:

29.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

29.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

29.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

29.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

29.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

29.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

29.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

29.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

29.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

29.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

29.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

29.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

29.2.1. **Advertência**, quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

29.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

29.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

29.2.4. **Multa:**

29.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

29.2.4.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

29.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

29.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

29.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

29.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

29.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser abatida da garantia prestada, e, sendo ainda insuficiente, será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

29.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

29.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

29.8. A personalidade jurídica da empresa contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

29.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no cadastro nacional de empresas punidas (CNEP), instituídos no âmbito do poder executivo federal.

29.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

30. DA RESCISÃO

30.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

30.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.

30.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da empresa contratada:

30.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

30.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

30.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

30.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

30.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

30.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

30.3.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

30.3.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

30.3.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

30.3.4.3. Indenizações e multas.

31. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

31.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital por irregularidade, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

31.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser enviados, preferencialmente, pelo sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, observados os prazos legais e as instruções constantes da plataforma.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

31.3. Em caráter subsidiário, admitir-se-á o protocolo físico na sede da Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS, localizada na Avenida Guilherme Winter, nº 65, Centro, no horário de expediente: de segunda a quinta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h30min, e nas sextas-feiras, das 7h às 13h.

31.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município e no sistema eletrônico adotado para o certame, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

32. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

32.1. O presente Edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, adicionalmente, em sítio eletrônico oficial do Município de Bom Princípio/RS, no Diário Oficial dos Municípios e, quando cabível, em jornal de grande circulação e/ou no Diário Oficial da União e/ou do Estado, assegurando-se a ampla publicidade do certame.

32.2. A Administração promoverá a publicação, no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no sistema eletrônico utilizado para a realização do presente certame, dos seguintes atos:

I – Edital e seus anexos;

II – Atas das sessões públicas eletrônicas;

III – Resultados de julgamento das propostas e da habilitação;

IV – Decisão de adjudicação e ato de homologação;

V – Contratos, atas de registro de preços, termos aditivos, apostilamentos e demais ajustes;

VI – Sanções aplicadas e decisões recursais;

VII – Outros atos que, por sua natureza, demandem publicidade para assegurar a transparência do procedimento.

32.3. As publicações terão efeito de comunicação oficial às licitantes e contratadas, não se admitindo alegação de desconhecimento.

32.4. As publicações realizadas em sítio eletrônico oficial e no sistema eletrônico terão efeito de comunicação oficial às licitantes e contratadas, não se admitindo alegação de desconhecimento.

32.5. A publicidade observará os prazos legais, garantindo o amplo acesso dos interessados e o cumprimento dos princípios da publicidade, transparência e governança pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. É vedada a participação de pessoas físicas, admitindo-se apenas pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições de habilitação previstas neste edital.

33.2. Após a apresentação da proposta, não será admitida a sua desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Agente de Contratação.

33.3. A Administração reserva-se a prerrogativa de fiscalizar, por meio de agente ou equipe designada, o cumprimento integral e satisfatório do objeto desta licitação, à luz dos arts. 117 e 121, ambos da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

34. DO FORO

34.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

35. DOS ANEXOS

35.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte para todos os efeitos legais:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Modelo de Credenciamento;
- **Anexo III** – Modelo de Declaração Unificada;
- **Anexo IV** – Modelo de Proposta Financeira;
- **Anexo V** – Minuta do Contrato.

O presente edital foi submetido à análise do Departamento Jurídico Municipal, que emitiu parecer favorável à sua legalidade e regularidade, conforme determina o art. 53, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bom Princípio/RS, 11 de novembro de 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL 021/2023

1- Objeto:

Concorrência Pública para contratação de pessoa jurídica para realizar execução de obra de construção de Ginásio Novo e execução de drenagem no pátio da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José, nos quantitativos e especificações descritos no item 2.

2- Quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica pelo regime de empreitada por preços unitários com julgamento pelo menor preço global para realizar execução de obra de construção de Ginásio Novo e execução de drenagem no pátio da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José com metragem de 591,12 m ² , incluídos o material, mão de obra e todos os equipamentos a serem realizados conforme planilha orçamentária e de cronograma de execução, memorial descritivo e projeto arquitetônico, normas da ABNT, de acessibilidade, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e determinações da Prefeitura em anexo.	R\$ 378.596,67

3- Vigência do contrato:

O contrato passa a ter vigência na data da sua assinatura com a emissão da ordem de início e da nota de empenho, após esta data o prazo para a conclusão dos serviços com entrega da obra é de 60 (sessenta) dias conforme cronograma.

4- Justificativa da necessidade da contratação:

A Escola Municipal de Ensino Fundamental São José é o Educandário que atende os estudantes da sede do Município. A infraestrutura compreende um prédio amplo com salas de aula, e tem um espaço à céu aberto que é usado para atividades físicas e de recreação quando não chove. Assim, a referida escola atualmente não dispõe de ginásio próprio, o que limita de forma significativa o desenvolvimento das atividades pedagógicas, esportivas e culturais. O espaço físico adequado é condição essencial para a realização das aulas de Educação Física, treinamentos esportivos, práticas de integração comunitária, bem como para a promoção de eventos escolares que fortalecem a cidadania e a convivência social. Ademais, o pátio da escola apresenta problemas de drenagem, ocasionando acúmulo de água em períodos chuvosos, o que compromete a segurança, a salubridade e a conservação da área externa, trazendo riscos aos alunos, professores e à própria infraestrutura escolar.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

A opção pela modalidade Concorrência Pública justifica-se em razão do vulto do objeto e do valor estimado da obra, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece essa modalidade para contratações de maior complexidade e abrangência. Trata-se de obra de interesse coletivo, de relevância educacional e social, cuja execução demanda a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante ampla disputa entre interessados.

Portanto, a realização da licitação em questão é medida necessária para assegurar: a melhoria da infraestrutura escolar; a promoção de condições adequadas de ensino e aprendizagem; a segurança e bem-estar da comunidade escolar; o atendimento ao interesse público, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como positivando as políticas públicas do gestor municipal com o atendimento pleno às necessidades crescentes da sede em que se encontra inserida a Ensino Fundamental São José.

5- Elementos prévios

Avaliação da necessidade decorrente da ausência de espaço adequado para a realização das atividades, tendo como indicador o aumento do número de estudantes matriculados no Educandário. Planilhas com levantamentos para a ampliação com a construção, memorial descritivo, projeto arquitetônico, planilhas do cronograma e orçamentária com a pesquisa pelo Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e a demonstração do BDI como parâmetro para estabelecimento de valor orçamentário.

6- Solução pretendida:

Concorrência pública para posterior contratação de pessoa jurídica para a realização de execução de obra de construção de Ginásio Novo e execução de drenagem no pátio da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José, oferecendo um espaço mais acolhedor para os usuários e servidores.

7- Requisitos:

7.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- c) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- g) Certidão Negativa de Sanções Administrativas – CEIS/CNEP.

7.3 - Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Fiscal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do cadastro;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício (2024), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrado na Junta Comercial, devidamente assinado pelo responsável técnico e diretor da empresa, com a apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, sendo que o Licitante deverá apresentar planilha, consubstanciada nestes documentos, atendendo aos seguintes indicadores para verificação da situação financeira da empresa:

Índice de Liquidez Geral (LG) = igual ou superior a 1,00

Índice de Liquidez Corrente – (LC) = igual ou superior a 1,00

Índice de Solvência Geral – (SG) = igual ou superior a 1,00.

7.4 - Qualificação Técnica:

- a) Certidão de registro, da Proponente e do Engenheiro Responsável junto ao Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou Arquitetura – (CAU);
- b) Comprovação, por meio de contrato social, ficha funcional, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, de que a licitante possui em sua equipe profissional no mínimo um Engenheiro Civil, com respectiva habilitação acadêmica e comprovação de sua inscrição no órgão de classe correspondente;
- c) Comprovação de aptidão por meio de um atestado de capacidade técnica operacional da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU, comprovando haver a licitante executado com bom desempenho, serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com aquele objeto da presente licitação;
- d) Atestado de capacidade técnica profissional (um), do profissional responsável indicado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão do profissional para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. O referido atestado deverá comprovar a execução de serviços de características iguais ou semelhantes ao objeto licitado.

7.5 - Declarações

- a) Cumprimento do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, por meio de declaração da proponente de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

- b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.
- c) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- d) Declaração de disponibilidade para realizar os serviços em horários em conformidade com o objeto contratado;
- e) Declaração formal das disponibilidades dos equipamentos mínimos para a execução dos serviços, objeto desta licitação.

8- Execução do objeto:

8.1 A contratada observará rigorosamente os quantitativos e especificações contidas no item 2 deste Termo de Referência, as planilhas orçamentárias, cronogramas, memoriais descritivos, projetos arquitetônicos, levantamentos e demais documentos em anexo que fazem parte deste Termo de Referência, bem como os encargos sociais;

8.2 O item da ampliação tem como metragem 591,12 m² compreendendo a construção de um Ginásio Novo e o piso de concreto polido;

8.3 Os materiais empregados na reforma e ampliação devem ter qualidade igual ou superior àquelas constantes na planilha e somente podem ser substituídos mediante aprovação do fiscal do contrato;

8.4 A empresa licitante se obriga a promover todos os atos inerentes ao fiel desempenho do serviço contratado, a citar o isolamento da área a ser reformada e ampliada, tomar os devidos cuidados de modo que somente seus colaboradores acessem a obra, sinalização de proibição de acesso restrito aos colaboradores;

8.5 A empresa licitante deverá assumir a todas as responsabilidades fiscais, tributárias, trabalhistas e em caso de danos causados à terceiros, especialmente em caso de dolo.

9- Gestão do contrato:

9.1 A gestão do contrato será realizada pelo Vanderlei Luís Arnhold, Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, e, como fiscal, Gustavo José Weber, Arquiteto.

9.2 Ao fiscal gestor do contrato, a empresa deverá comprovar mensalmente os serviços executados mediante a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas no mês anterior, com o objetivo de acompanhar a realização do trabalho contratado.

10- Medição e pagamento:

10.1 O pagamento somente será efetuado em 10 dias após a apresentação e aprovação pelo fiscal do contrato, que atestará os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no mês anterior e em conta específica da empresa:

10.2 O pedido de pagamento deverá ser acompanhado com:

10.2.1 Relatório contendo o Diário de Obra; da Nota Fiscal emitida pela empresa contratada contendo as informações do contrato celebrado e os dados bancários para pagamento;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

10.2.3 Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.2.4 Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

10.2.5 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

10.2.7 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Fiscal.

10.2.8 Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

10.2.9 Aprovação e certificação do cumprimento das exigências contidas nas especificações do item 2 deste TR pelo fiscal gestor do contrato.

11- Forma e critérios de seleção:

Deverá ser realizado o processo de licitação na **Modalidade de Concorrência Pública**, conforme Artigo 28, II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. O critério de seleção da empresa contratada para a realização de obra de construção de obra nova, reforma e execução de piso de concreto polido objeto deste Termo de Referência obedecerá ao critério de menor preço global estabelecido pelo Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

12- Valor referência:

A licitação que deverá considerar os valores de referência para a aquisição do serviço objeto deste Termo de Referência e observará ao critério de menor preço global estabelecido pelo Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI no valor de **R\$ 378.596,67 (Trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)**, pelo valor global, conforme parâmetros da cotação de mercado nos termos do Artigo 23, § 2º, I da Lei 14.133 de 01/04/2021, conforme planilha orçamentária em anexo.

13- Previsão orçamentária:

As despesas para a execução e pagamento correrão conforme dotação orçamentária:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.1009 - CONSTR.E CONSERV.DE PREDIOS ESCOLARES.

3.4.4.90.51.00.00.00.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES Recurso 0020 (542)

14- Locais e datas de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços:

14.1 O local onde a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência é a sede da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José, sito a Rua Afonso Lermen, nº 341, Bairro Morro Tico-Tico, município de Bom Princípio/RS.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

14.2 O contrato passa a ter vigência na data da sua assinatura com a emissão da ordem de início e da nota de empenho, após esta data o prazo para a conclusão dos serviços com entrega da obra é de 60 (sessenta) dias conforme cronograma.

15-Servidor responsável (fiscal):

Arquiteto Gustavo José Weber

16- Disposições gerais:

16.1 Para a contratação da aquisição do serviço a realizar execução de obra de construção de Ginásio Novo, execução de piso de concreto polido e reforma Ginásio Novo e execução de drenagem no pátio da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José nas especificações e quantitativos do item 2 não se admitirá a subcontratação.

Bom Princípio, 11 de novembro de 2025.

VANDERLEI LUÍS ARNHOLD – RESPONSÁVEL PELA REQUISIÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

LEANDRA REGINA DILLI – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão do Município de Bom Princípio/RS
Edital de Concorrência Eletrônica nº ____/2025

Eu, _____[nome], representante legal da empresa _____ [razão social da licitante], inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio deste instrumento, credencio o(a) Sr(a). _____ [nome completo do representante credenciado], portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, para representá-la na Concorrência Eletrônica nº ____/2025, conferindo-lhe poderes para praticar todos os atos necessários no sistema eletrônico, tais como: envio de propostas, participação na etapa de lances, manifestação de intenção de recorrer, interposição de recursos e demais providências inerentes ao certame.

() Com poderes para assinatura do contrato

() Sem poderes para assinatura do contrato

Deverá ser assinalada apenas uma das opções acima.

[Local], ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal

Cargo _____

CPF nº _____



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão do Município de Bom Princípio/RS
Edital de Concorrência Eletrônica nº ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital e seus anexos, bem como na legislação vigente;
- b) Cumpre integralmente a legislação trabalhista, em especial quanto à vedação à utilização de mão de obra infantil, de trabalho forçado ou em condições análogas à de escravo, bem como à proibição de contratação de menores de dezoito anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Não está declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, em nenhuma esfera (Federal, Estadual ou Municipal);
- d) Não possui débitos trabalhistas que impeçam a contratação com o Poder Público e mantém regularidade fiscal, previdenciária e junto ao FGTS;
- e) Declara-se ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual;
- f) Compromete-se a manter todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária durante toda a vigência do Contrato;
- g) Declara que dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais e equipe técnica adequados para a execução do objeto;
- h) Assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade;
- i) Declara que cumpre a legislação ambiental, social e trabalhista aplicável, bem como a legislação anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);
- j) Declara não haver impedimento legal ou conflito de interesse para contratar com o Município;
- k) Declara que observará as normas de acessibilidade e inclusão social, quando aplicáveis ao objeto contratado;
- l) Declara, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- m) Declara disponibilidade para realizar os serviços em horários em conformidade com o objeto contratado;
- e) Declara formalmente as disponibilidades dos equipamentos mínimos para a execução dos serviços, objeto desta licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

[Local], ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal

Cargo _____

CPF nº _____



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

À Comissão do Município de Bom Princípio/RS
Edital de Concorrência Eletrônica nº ____/2025

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____
Cargo: _____

Lote	Item	Descrição	Quant.	Valor unit. R\$	Valor total R\$

Valor global da proposta (R\$): _____.

a) Declaro que os valores acima incluem todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento do objeto.

b) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública.

▪ **DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO**

Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

Declaro estar ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, comprometendo-me a cumprir integralmente as obrigações assumidas.

[Local], ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal

Cargo _____

CPF nº _____



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

EDITAL Nº ____/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Guilherme Winter, nº 65, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.873.787/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VASCO ALEXANDRE BRANDT**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, doravante designado CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/21, e em decorrência da Concorrência Eletrônica nº ____/2025, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

6.1. 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Ginásio Novo e execução de drenagem no pátio da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José, conforme Termo de Referência, Projeto Básico/Executivo e demais especificações técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato passa a ter vigência na data da sua assinatura com a emissão da ordem de início e da nota de empenho, após esta data o prazo para a conclusão dos serviços com entrega da obra é de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma.

2.1.2. A prorrogação do contrato é condicionada a elaboração de aditivo de prorrogação, pela autoridade competente, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O objeto deste Contrato será executado sob o regime empreitada por preço unitário, em conformidade com as condições, prazos, quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

3.2. A execução dever-se-á ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma.

3.2.1. A prestação do serviço, com a execução da obra objeto deste Edital, ocorrerá na sede da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José, com endereço na Rua Afonso Lermen, nº 341, Bairro Morro Tico-Tico, nesta Cidade.

3.3. A contratada observará rigorosamente os quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência, as planilhas orçamentárias, cronogramas, memoriais descritivos, projetos arquitetônicos, levantamentos e demais documentos em anexo que fazem parte deste Edital, bem como os encargos sociais.

3.4. O item da ampliação tem como metragem 591,12 m² compreendendo a construção de um Ginásio Novo e o piso de concreto polido, conforme determinações da planilha orçamentária.

3.5. Os materiais empregados na reforma e ampliação devem ter qualidade igual ou superior àquelas constantes na planilha e somente podem ser substituídos mediante aprovação do fiscal do contrato.

3.6. A empresa licitante se obriga a promover todos os atos inerentes ao fiel desempenho do serviço contratado, a citar o isolamento da área a ser reformada e ampliada, tomar os devidos cuidados de modo que somente seus colaboradores acessem a obra, sinalização de proibição de acesso restrito aos colaboradores.

3.7. A empresa vencedora deverá assumir a todas as responsabilidades fiscais, tributárias, trabalhistas e em caso de danos causados à terceiros, especialmente em caso de dolo.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global da contratação limitar-se-á a _____, conforme valores especificados na homologação que faz parte do processo.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima poderá ser variável e estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços e/ou materiais efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado nas modalidades transferência bancária ou boleto bancário, devendo a adjudicatária indicar na Nota Fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

5.2.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento somente será efetuado em 10 (dez) dias após a apresentação e aprovação pelo fiscal do contrato, que atestará os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no mês anterior e em conta específica da empresa.

5.3.1.1. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado com:

- a) Relatório contendo o Diário de Obra; da Nota Fiscal emitida pela empresa contratada contendo as informações do contrato celebrado e os dados bancários para pagamento;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- c) Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- f) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Fiscal.
- g) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- h) Aprovação e certificação do cumprimento das exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, pelo fiscal gestor do contrato.

5.3.2. Consideram-se corrida a liquidação da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA do período, a título de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

saneadoras. nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, com a apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e quando prestação de serviços acrescida da CNDT.

5.4.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da empresa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa contratada o contraditório e a ampla defesa.

5.4.9. havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a empresa contratada não regularize sua situação.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11. A empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. O preço contratado será reajustado anualmente, com base no índice IPCA/IBGE, com data-base fixada no início do prazo de vigência, conforme o artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Caso não haja variação de preços, a cláusula de reajuste servirá para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

7.1. Nos termos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, unilateralmente, modificar o presente contrato para:

I – Acréscimos quantitativos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamento;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

II – Supressões quantitativas de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, hipótese em que será assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, mediante compensação, quando houver redução de encargos da empresa contratada.

7.2. Em qualquer hipótese de alteração contratual que implique impacto nos encargos da empresa contratada, será garantido o reequilíbrio econômico-financeiro, de modo a preservar as condições originais da proposta e assegurar a justa remuneração da empresa contratada.

7.3. As alterações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, observada a manutenção das condições essenciais do ajuste e assegurados os direitos da empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

III. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela empresa contratada;

V. Efetuar o pagamento à empresa contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI. Aplicar à empresa contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela empresa contratada;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

8.1.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.2. Comunicar à empresa contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto, quando for o caso, aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no processo de contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

9.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O serviço ou a entrega material será executado e pago por lote concluído e aprovado, quando for o caso.

9.3. As ferramentas, equipamentos de tecnologia da informação etc. nos quais o profissional realizará os serviços, tanto quanto ao fornecimento de equipamentos de segurança é de responsabilidade da empresa contratada.

9.4. A empresa é responsável por arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto, apresentando, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e as obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.5. A empresa responderá, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.6. Toda e qualquer prestação de serviços fora do solicitado será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas neste edital. A notificação poderá ser encaminhada por e-mail.

9.7. Constatada alguma irregularidade quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESERVA DE CARGO

10.1. Deverá a empresa contratada:

10.1.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 92, inc. XVII e art. 116, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, à luz do art. 116, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

12.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica da empresa contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da empresa contratada:

13.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

13.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.3.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.3.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.1009 - CONSTR.E CONSERV.DE PREDIOS ESCOLARES.

FONTE STN 500 RECURSO 0020 (MDE)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (542)

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Município, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas normas correlatas de direito público e nas disposições do Edital e de seus anexos, aplicando-se, de forma supletiva, o Código Civil e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato, utilizando de forma subsidiária as normas de direito privado, presando em qualquer caso, pelo interesse público, a economicidade e a eficiência dos serviços prestados.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

16.5. Em caso de prorrogação do contrato, assim como, na formalização do contrato, a administração verificará a situação de regularidade da contratada conforme prevê o art. 91, §4º, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A presente contratação limita-se exclusivamente ao objeto descrito no edital e em seus anexos, não implicando, em regra, a transmissão, transferência ou tratamento de dados pessoais entre as partes, exceto naquilo que for estritamente necessário à execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e art. 5º, X, da Lei 14.133/2021.

18.2. Na hipótese de tratamento de dados pessoais em decorrência da execução do contrato, a licitante vencedora obriga-se a:

I – Utilizar os dados pessoais somente para a finalidade específica de execução contratual, vedada a utilização para fins particulares, comerciais ou diversos dos pactuados;

II – Observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e prevenção previstos na LGPD;

III – Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

IV – Assegurar que seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros eventualmente envolvidos no tratamento de dados pessoais cumpram as obrigações aqui estabelecidas;

V – Comunicar imediatamente à Administração quaisquer incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, colaborando com as medidas necessárias à mitigação dos impactos.

18.3. A Administração poderá exigir da licitante vencedora, a qualquer tempo, comprovação da adoção de práticas de governança e de segurança da informação compatíveis com a LGPD.

18.4. Caso o contrato envolva tratamento sistemático ou relevante de dados pessoais, as partes poderão firmar Termo Específico de Processamento de Dados (TPD), disciplinando em maior detalhe as responsabilidades relacionadas à proteção de dados pessoais.

18.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a licitante vencedora às penalidades legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Para a fiscalização do presente Contrato, o Município designa como gestor Vanderlei Luís Arnhold,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, e, como fiscal, Gustavo José Weber, Arquiteto.

19.2. O (A) fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.3. O (A) fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o (a) fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.5. O (A) fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o (a) fiscal comunicará o fato imediatamente ao (à) gestor (a) do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

20.1. O objeto, bem como às disposições legais e administrativas pactuadas no presente Contrato vinculam-se ao Edital de licitação nº ____/2025 e à proposta do licitante vencedor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente contrato será regido e interpretado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 021/2023, de 16 de fevereiro de 2023, e, de forma subsidiária, pela Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas de direito público aplicáveis. Aplicar-se-ão, ainda, de forma supletiva e subsidiária, as disposições do Código Civil, além da legislação estadual e municipal pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e com o texto deste Contrato, as partes firmam o presente instrumento em formato físico ou eletrônico, conforme opção pactuada previamente entre as partes e legalmente admitida em Direito, ratificando-se todos os termos pelas 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem-se.

Bom Princípio/RS, ____ de ____ de 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[razão social]
CNPJ/MF nº _____
[representante]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
[nome]
CPF nº __.***.***-__

2. _____
[nome]
CPF nº __.***.***-__